



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

LEI N.º 5.029/2018

De 07 de novembro de 2018.

**REGULAMENTA AS TAXAS DE CONCESSÃO,  
RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE  
ALVARÁS REFERENTES AS CATEGORIAS DE  
MOTO TÁXI, TRANSPORTE ESCOLAR,  
TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO DE  
FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 49, § 6º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e seu Presidente, senhor FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o valor tarifário com base na UFIR municipal das concessões, renovações e transferências de alvarás referentes as categorias de moto táxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete, no âmbito da circunscrição do município de Patos-PB.

**Art. 2º** A prestação do serviço de moto-táxi consiste no transporte individual de passageiros através de motocicletas de aluguel e terá suas taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - Concessão de alvará: Será cobrado o valor tarifário de 35 UFIR (municipal);
- II - Renovação de alvará (anual): Será cobrado o valor de 09 UFIR (municipal);
- III - Transferência de alvará de permissionário para outrem: Será cobrado o valor de 35 UFIR (municipal).

**Art. 3º** Para ser realizada a prestação do serviço de táxi deverá ser através de transporte de passageiros em automóveis de aluguel e suas taxas referentes ao pagamento de alvarás se dará da seguinte forma:





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

I - Concessão de alvará: Será cobrado o valor tarifário de 35 UFIR (municipal);  
II - Renovação de alvará (anual): Será cobrado o valor de 10 UFIR (municipal);  
III - Transferência de alvará de permissionário para outrem: Será cobrado o valor de 35 UFIR (municipal).

**Art. 4º** Para a prestação do serviço de transporte escolar além de obedecer às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro terá suas taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

I - Concessão de Alvará: Será cobrado o valor tarifário de 35 UFIR (municipal);  
II - Renovação de alvará (anual): Será cobrado o valor de 20 UFIR (municipal);  
III - Transferência de alvará de permissionário para outrem: Será cobrado o valor 35 UFIR (municipal).

**Art. 5º** Em se tratando da prestação do serviço de transporte alternativo além de obedecer a legislação pertinente terá suas taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

I - Concessão de alvará: Será cobrado o valor tarifário de 35 UFIR (municipal);  
II - Renovação de alvará (anual): Será cobrado o valor de 30 UFIR (municipal);  
III - Transferência de alvará de permissionário para outrem: Será cobrado o valor de 35 UFIR (municipal).

**Art. 6º** Em se tratando da prestação do serviço de carro de frete além de obedecer a legislação pertinente terá suas taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

I - Concessão de alvará: Será cobrado o valor tarifário de 35 UFIR (municipal);  
II - Renovação de alvará (anual): Será cobrado o valor de 10 UFIR (municipal);  
III - Transferência de alvará de permissionário para outrem: Será cobrado o valor de 35 UFIR (municipal).

**Art. 7º** As atividades de planejamento, gerenciamento, fiscalização, recebimento de valores de pagamento de taxas de concessão, renovação e transferências de alvarás referentes





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

as categorias de moto táxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete, de que trata esta lei, continuarão a serem exercidas pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos- STTRANS.

**Art. 8º** A partir da vigência desta lei, todo reajuste de taxa referente as categorias de moto táxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete, deverá ter autorização do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 07 de novembro de 2018.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PRESIDENTE